



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90025/2024
(Processo Administrativo nº 00053-00086266/2024-56) - Código UASG: 170394

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de Início de Propostas: 26/07/2024

Data fim de recebimento de propostas: 31/07/2024 às 08:29

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

Valor previsto para a contratação: R\$ 44.856,15 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de baterias e carregadores para desfibriladores DEA.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
- 2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").
- 2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5.2. **Como alguns itens da presente aquisição se dará por agrupamento e devido a limitação do sistema, informo que não serão aceitas propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado. Desta feita, em que pese o cadastramento da proposta inicial em sistema se dê pelo valor global (todo material), ao apresentar suas propostas detalhadas, contemplando cada item relacionado no tópico 8 do Termo de Referência Nº 404/2024 - DIMAT, estes deverão ter valores unitários inferiores aos estimados por item.**

- 5.3. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

5.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis,
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,
- 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,
- 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,
- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;
- 6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
- 6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);
- 6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.
- 6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.
- 7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:
- 7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 7.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

Responsável pela condução do certame: 2º Ten. QOBM/Cond. JUDSON ISAAC DE QUEIROZ, matr. 1403702, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.

ANEXO I



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 404/2024

1. OBJETO

Aquisição de baterias e carregadores para desfibriladores DEA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da atribuição legal do órgão demandante

Cabe ao CBMDF a execução das atividades operacionais de atendimento pré-hospitalar, APH, no âmbito do Distrito Federal, conforme Art. 2º da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

A atividade de APH preocupa-se em socorrer as pessoas que tenham sua normalidade física acometida gravemente por causas naturais ou não, dando-lhe o suporte de vida necessário para reverter ou estabilizar o problema, antes da provável condução do paciente ao hospital, a fim de que seja recepcionado por um profissional médico.

Uma das formas de atendimento das ocorrências de APH é com a atuação dos socorristas, profissionais especializados e capacitados para o serviço de atendimento pré-hospitalar, que visam prestar a primeira assistência a vítimas de acidentes ou acometidas por emergências clínicas. Esses profissionais atuam oferecendo atendimento de maneira rápida e efetiva geralmente fora do ambiente hospitalar, tornando-se esta uma atividade fundamental para as vítimas, pois, muitas vezes, é neste momento que se evitam as fatalidades.

Cabe ao CBMDF a execução das atividades operacionais de atendimento pré-hospitalar, APH, no âmbito do Distrito Federal.

No CBMDF as atividades de atendimento pré-hospitalar (APH) são desenvolvidas pelo Grupamento de Atendimento Pré Hospitalar (GAEPH), unidade subordinada ao "Comando Operacional".

Por força do Art. 513 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24 de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223/2020, o GAEPH tem como atribuições:

- I - executar as atividades de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar - APH no âmbito do Distrito Federal;
- II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de Multiemprego para a execução das atividades de emergências médicas relativas ao atendimento pré-hospitalar;
- III - levantar a demanda dos materiais de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar junto às Unidades de Multiemprego, remetendo-a, periodicamente, ao COESP;
- IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados à sua atividade para as Unidades do COMOP;
- V - controlar e coordenar as atividades relacionadas ao atendimento pré-hospitalar de suportes básico e avançado de vida desenvolvidas pela Corporação;
- VI - realizar ou participar da regulação médica das atividades de atendimento pré-hospitalar, em conjunto com os órgãos oficiais, conforme as resoluções, normas e demais legislações específicas;
- VII - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;

- VIII - propor e difundir a doutrina de atendimento pré-hospitalar da Corporação;
- IX - produzir e manter atualizados os protocolos relacionados ao atendimento pré-hospitalar;
- X - executar as atividades de guarda e segurança do seu quartelamento.

Portanto, devido à sua afinidade com o contexto do problema, o GAEPH assumiu a responsabilidade de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e outros documentos necessários para apoiar a aquisição deste processo.

Do objetivo/estratégia definida no Planejamento Estratégico do CBMDF

O Plano Estratégico do CBMDF para o período de 2017 a 2024, em relação ao tema Infraestrutura, traz como objetivo "Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas". Neste contexto, o presente processo pode ser justificado como uma ação estratégica para atingir este objetivo, por meio da iniciativa "Adquirir viaturas, **equipamentos operacionais** e EPI's" presente no plano estratégico.

Além disso, a efetivação de contrato está diretamente relacionada ao 1º objetivo do plano estratégico da corporação "Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais" e à iniciativa para atingir esse objetivo, "Aprimorar o atendimento e despacho das emergências urbanas". Para atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais, é necessário que o CBMDF disponha de equipamentos modernos e eficientes para atendimento pré-hospitalar.

Do objeto da compra

A compra desses materiais é justificada pela necessidade de assegurar a disponibilidade e funcionalidade dos equipamentos essenciais ao cumprimento das atividades operacionais e de treinamento do GAEPH. Assim disponibilize à Corporação baterias e seus respectivos carregadores para DEAs modelo ZOLL AED PLUS e DEAs de treinamento modelo ZOLL AED PLUS TRAINER 2.

O material possui função e utilidade específica, a saber:

Bateria para o Desfibrilador modelo AED PLUS, não recarregável, com boa durabilidade. Fonte de energia necessária ao funcionamento do equipamento.

Baterias tipo D, recarregáveis, para DEAs de treinamento modelo AED PLUS TRAINER 2. São a fonte de energia necessária ao funcionamento do equipamento.

Carregador de baterias tipo D para AED PLUS TRAINER 2. Importante para o recarregamento das baterias dos DEAs de treinamento, possibilitando a continuidade de sua utilização.

Da situação atual do GAEPH

No contexto atual, o GAEPH enfrenta desafios relacionados à disponibilidade e operacionalidade dos DEAs. A análise dos dados revela que, embora o CBMDF opere com três modelos distintos de DEAs da marca Zoll, uma parcela considerável desses equipamentos encontra-se indisponível para uso operacional devido a problemas nas baterias.

Das 38 (trinta e oito) unidades disponíveis de DEAs Zoll modelo AED Plus em uso, 26 (vinte e seis) estão em boas condições operacionais, enquanto 12 (doze) estão indisponíveis devido a falhas nas baterias. Esta situação compromete diretamente a capacidade de resposta do CBMDF em situações de APH, especialmente aquelas relacionadas a PCRs. O GAEPH é responsável pelo controle e distribuição deste material nas demais unidades.

Conforme Levantamento institucional, processo nº (00053-00230915/2023-81), foram extraídas as informações expostas nas tabelas abaixo, considerando que o GAEPH possui uma UR regulada, uma USA, uma sala da vida e o Motorresgate, que dispõem de DEAs para emergências cardiopulmonares.

GBM	PLUS		QTD TOTAL	BATERIA DANIFICADA
	Bom	Ruim		
GAEPH	3	4	7	4

O GAEPH é responsável pela formação e especialização de Bombeiros Militares na área de Atendimento Pré-hospitalar, e possui em sua carga atualmente, 10 (dez) DEAs de treinamento modelo AED PLUS TRAINER 2, e todas as unidades estão baixadas por falta de baterias. E os carregadores para tais baterias também encontram-se inservíveis devido ao tempo de uso (adquiridos em 2015).

GBM	QTD DEAs TRAINER	BATERIA DANIFICADA
GAEPH	10	40

Da situação geral

Conforme informações coletadas através de Levantamento institucional (00053-00230915/2023-81) para tais materiais, segue tabelas abaixo.

GBM	PLUS		PRO		QTD TOTAL	BATERIA	
	Bom	Ruim	Bom	Ruim			
19º	1	\	\	\	1	Boa. 10 pilhas	
GPRAM	1	\	\	\	1	Boa. 10 pilhas	
1º	1	\	\	1	2	PRO sem bateria	
21º	1	\	1	\	2	Boas.	
17º	\	\	1	\	1	Boa	
41º *	1*	1*	\	\	2	1 und sem pilhas	
CECAF	1	\	\	\	1	Boa	
37º	2	\	\	\	2	Boa	
18º	\	\	1	\	1	Boa	
6º	1	\	\	\	1	Boa	
POMED/SENFE	2	\	\	\	2	Boa	
GPCIU	--	--	--	--	0	--	
ABMIL	--	--	--	--	0	--	
11º	1	\	\	\	1	Boa	
15º	\	\	1	\	1	Boa	
GAVOP	1	\	\	1	2	Pro c/ bateria estragada.	
13º	\	\	1	\	1	Boa	
10º	\	\	1	\	1	Boa	
GBS	\	\	\	1	1	Ruim	
2º	\	1	1	\	2	Ruim. Plus*	
GAEPH*	3	4	1	3	11	Ruins*	Ruins*
CETOP	1	1	\	\	2	1 Boa. 1 ruim/sem	
36º	\	1	\	\	1	Ruim	
GCEN/COMOP	--	--	--	--	0	--	
7º	1	\	1	\	2	Boas	
9º	\	\	1	\	1	Boa	
22º	1	\	2	\	3	Boa	
8º	\	\	1	\	1	Boa	
16º	2	\	\	\	2	Boa	
GAEPH/SUMOR*	1	1	\	\	2*	Boa	
45º	1	1	\	\	2	Boas	
25º	\	\	1	\	1	Boa	
POMED/PRONT	\	\	1	\	1	Boa	
34º	1	2	\	\	3	1 Boa. 2 ruins	
3º	\	\	1	\	1	Boa	
COSEA	1	\	\	\	1	Necessita de troca	
4º GBM	1*	\	\	\	1	Boa	
DINAP*	\	\	1	\	1	Ruim*	
TOTAL	26	12	16	6	60	42 DEAs bons / 18 ruins	

Diante do exposto acima, é possível analisar de forma geral a situação atual de quantidade e condições dos DEAs do CBMDF. Observou-se uma predominância de quase 20% de DEAs com defeito, sendo que a maioria desses está baixado devido a falta ou defeito em suas baterias e/ou carregadores dessas baterias.

Dos Impactos e Melhorias:

Com a efetivação do contrato, a Corporação poderá reativar os DEAs, atualmente fora de operação devido a problemas com suas baterias e/ou carregadores. Os DEAs desempenham um papel crucial aumentando significativamente as chances de sobrevivência dos pacientes até a chegada a uma unidade de saúde. A substituição das baterias e carregadores permitirá o funcionamento dos DEAs atualmente inoperantes, reforçando a capacidade operacional do CBMDF no atendimento de emergências cardiorrespiratórias. Além disso, a aquisição de baterias e carregadores para os DEAs de treinamento melhorará as condições de formação e capacitação dos Bombeiros Militares, preparando-os adequadamente para o serviço de emergência médica.

Dos impactos da não aquisição

A falta de efetivação do contrato comprometerá o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMDF devido à insuficiência de equipamentos. A ausência de DEAs prejudica a prontidão e eficácia dos socorristas no atendimento a eventos cardíacos súbitos, onde a intervenção rápida é crucial para o restabelecimento do ritmo cardíaco normal. A falta de reposição de baterias e carregadores pode levar à desativação de viaturas e possíveis falhas no atendimento de urgência e emergência, resultando em atendimentos precários e aumento do risco de complicações e sequelas para a população atendida pelo CBMDF.

A pretensa aquisição está amparada na 3ª versão do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o exercício de 2024 - PARF/2024, Natureza de Despesa 33.90.30.26, publicado no suplemento ao Boletim Geral nº 070, de 12 de abril de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL para os itens 2 e 3 em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência, e a ENTREGA PARCELADA para o item 1 em QUANTIDADES E PRAZOS TAMBÉM PREVIAMENTE DEFINIDOS**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos seguintes itens: Grupo 1: Item 2 - Bateria recarregável para AED PLUS TRAINER 2 e Item 3 - Carregador para bateria do AED PLUS TRAINER 2. Não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para

a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver correlação e dependência dos itens visto a necessidade do emprego da bateria recarregável e seu respectivo carregador, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Na forma do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, considerando que o valor da contratação para o item 1 e grupo 1 (itens 2 e 3) estão abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes serão exclusivos para participação de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT/PDM*	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TIPO DE BENEFÍCIO ME/EPP
-	1	<p>Bateria 3V para DEA para AED PLUS - Bateria para D.E.A ZOLL AED PLUS LITHIUM CR 123A</p> <p>A Bateria deverá ser cilíndrica composta de dióxido de lítio manganês Photo Flash CR123A voltagem de 3V, modelo CR17345, não recarregável marcas Duracell, Sanyo ou Varta (conforme orientações contidas no manual do fabricante).</p> <p>Deverá possuir função protetora do short-circuit, devendo suportar temperaturas extremas (-40°C a 60°C) sem perder sua capacidade de alta produção de energia.</p> <p>Deverá possuir dimensões (AxD): 34,5 x 17 mm.</p> <p>Deverá ser fornecida em embalagem lacrada em unidade, cartela ou caixa.</p> <p>Deverá possuir validade descrita pelo fabricante em cada embalagem.</p>	374360	Unidade	800	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

1	2	<p>Bateria de Níquel-hidreto Metálico (NiMh) tipo D recarregável - Bateria para DEA AED PLUS TRAINER 2</p> <p>A bateria deverá ser cilíndrica composta de níquel-hidreto metálico (NiMh), tipo D, recarregável.</p> <p>Deverá possuir voltagem de 1,2 volts, 4500 (mAh) miliampere-hora.</p> <p>Deverá ser fornecida embalada em unidade ou cartelas com até 10 unidades.</p> <p>Deverá possuir validade descrita pelo fabricante em cada embalagem.</p>	376950*	Unidade	40	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
	3	<p>Carregador de bateria tipo AA/AAA/C/D/BAT 9V para bateria do DEA AED PLUS TRAINER 2</p> <p>Carregador Universal de Pilhas de níquel-hidreto metálico (NiMh) miliampere-hora tamanhos: AA/AAA/C/D/BAT 9V.</p> <p>Deverá possuir capacidade de até 4 pilhas Aa/Aaa/C/D ou 2 baterias 9V por vez.</p> <p>Deverá possuir entrada de 110/220 Volts AC, 50/60Hz 5W e saída de 1.2V/600 mA - 9V/25 mA, led de indicador de carregamento e possuir desligamento automático.</p> <p>Deverá possuir conector de tomada compatível com o padrão no Brasil (tipo N) indicado pela norma NBR 14136.</p>	435542	Unidade	5	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

*O código utilizado do catálogo de materiais (CATMAT) para o objeto item 2 apresenta a descrição que difere da descrição do item. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT, os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 44.856,15 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Financeira (144520177).

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
-	1	Bateria 3V não recarregável para DEA AED PLUS	Unidade	800	R\$ 53,71	R\$ 42.968,00
1	2	Bateria 1,2 volts, 4500 mAh (NiMh) tipo D recarregável	Unidade	40	R\$ 29,52	R\$ 1.180,80
	3	Carregador de bateria tipo AA/AAA/C/D/BAT 9V (NiMh)	Unidade	5	R\$ 141,47	R\$ 707,35
Valor Total Estimado Grupo 1						R\$ 1.888,15
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 44.856,15

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do **item 1** deverá ser processada em 02 (duas) **PARCELAS EM QUANTIDADES E PRAZOS DEFINIDOS conforme o CRONOGRAMA:**

PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO
1	400	60 (sessenta) dias
2	400	180 (cento e oitenta) dias

A entrega dos demais objetos (**itens 2 e 3**) deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

A entrega dos objetos deverá ser processada no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321 6963 ou (61) 3193 0293. O dia e horário da entrega será em **dias úteis** das 13:30 às 18:00 horas em de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues **NOVOS**, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

10. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 30 dias para produtos não duráveis (Itens 1 e 2) e 90 dias para produtos duráveis (Item 3) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

11. VALIDADE

A empresa contratada deverá fornecer o objeto da licitação com no mínimo 75% de sua validade, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, **a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) OBJETO(S) QUE APRESENTAREM-SE FORA DO PRAZO DE VALIDADE**, sem ônus para o CBMDF.

O prazo para a contratada realizar correções ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM-SE FORA DO PRAZO DE VALIDADE**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

12. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Cumprir a legislação vigente sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos conforme a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. [Resolução Conama nº 401/08 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.](#):

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

E no artigo 5º da Resolução Conama nº 401/08 para a redução da quantidade de metais pesados em pilhas e baterias:

- Para as pilhas e baterias não contempladas nesta Resolução, deverão ser implementados de forma compartilhada, programas de coleta seletiva pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e pelo poder público.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

Cumprir a legislação vigente sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos conforme a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. [Resolução Conama nº 401/08 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.](#):

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

E no artigo 5º da Resolução Conama nº 401/08 para a redução da quantidade de metais pesados em pilhas e baterias:

- Para as pilhas e baterias não contempladas nesta Resolução, deverão ser implementados de forma compartilhada, programas de coleta seletiva pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e pelo poder público.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;

4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

NEIL Martins da Silva - Cap. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC em exercício

Matr. 03001907



Documento assinado eletronicamente por **NEIL MARTINS DA SILVA - Cap. QOBM/Comb. - Matr.03001907, Bombeiro(a) Militar**, em 25/07/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146763537** código CRC= **50ED0D89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90025/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para o fornecimento do objeto está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
-	1	Bateria 3V não recarregável para DEA AED PLUS	Unidade	800		
1	2	Bateria 1,2 volts, 4500 mAh (NiMh) tipo D recarregável	Unidade	40		
	3	Carregador de bateria tipo AA/AAA/C/D/BAT 9V (NiMh)	Unidade	5		
Valor Total Estimado Grupo 1						
VALOR TOTAL ESTIMADO						

Como alguns itens da presente aquisição se dará por agrupamento e devido a limitação do sistema, informo que não serão aceitas propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado. Desta feita, em que pese o cadastramento da proposta inicial em sistema se dê pelo valor global (todo material), ao apresentar suas propostas detalhadas, contemplando cada item relacionado no tópico 8 do Termo de Referência Nº 404/2024 - DIMAT, estes deverão ter valores unitários inferiores aos estimados por item.

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos. **[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90025/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAS MOREIRA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400205, Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 26/07/2024, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146919935** código CRC= **94E62EF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00086266/2024-56

Doc. SEI/GDF 146919935